



**COMASP – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE PARAUAPEBAS**

Lei Municipal – 2.410/96 de 23 de abril de 1996

Rua E nº. 669 Cidade Nova, Parauapebas-PA/Tel.: 3346 8224/8225 Ramal 221

RESOLUÇÃO Nº. 07, DE 15 DE MARÇO DE 2011.

Habilita a APAE, APEP, COMUNIDADE KOLPING SOPHIE-LINK, FUNDAÇÃO BOM SAMARITANO, SORRI PARAUAPEBAS e DEMAIS ORGANIZAÇÕES INSCRITAS a concorrerem às eleições na representação do COMASP.

O Presidente do **Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas - COMASP**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Federal nº8742/93, a Lei Municipal nº. 2.410/96 e o art. 14, VII do Regimento Interno, e

Considerando que, conforme o art. 10 da Resolução nº. 237/2006 do CNAS, o Conselho é órgão colegiado de e deve ser composto 50% de representantes do governo e 50% de representantes da sociedade civil.

Considerando que o LOAS em seu art. 16, IV, define Conselho Municipal de Assistência Social como instância deliberativa do sistema descentralizado e participativo de assistência social, de caráter permanente e composição paritária.

Considerando que o parágrafo único do art. 9º da Lei Municipal 2410/96 exige que todos os representantes sejam escolhidos por eleição específica.

Considerando que todas as entidades e organizações governamentais ou não, devem estar inscritas no Conselho Municipal – art. 3º, Decreto Federal 6308, de 14 de dezembro de 2007.

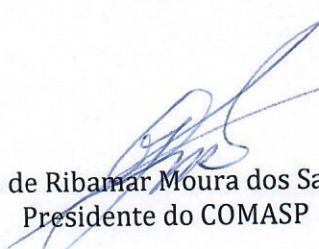
Considerando que houve recurso adequando as inscrições para se habilitarem à eleição, conforme as formalidades exigidas pelo art. 3º da Resolução COMASP nº. 01/2009.

RESOLVE:

Art.1º - As Organizações Não Governamentais APAE, APEP, COMUNIDADE KOLPING SOPHIE-LINK, FUNDAÇÃO BOM SAMARITANO E SORRI PARAUAPEBAS estão habilitadas a concorrer no processo de eleição da representação da Sociedade Civil para compor o COMASP.

§1º - As demais organizações mesmo com pendências junto ao COMASP, estão habilitadas provisoriamente a concorrerem na composição deste Conselho.

§2º - Uma vez eleitas, as organizações tratadas no parágrafo anterior, terão o prazo de 15(quinze) dias, a contar da eleição para regularizarem a documentação pertinente sob pena de destituição do mandato eletivo.


Jose de Ribamar Moura dos Santos
Presidente do COMASP